



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.019/2024, conforme noticiado pela resolução nº 0017/2024/CMJ, editada em 14 de maio de 2024; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.124, de 16 de maio de 2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.”

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

Art. 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º O auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, manterá sua remuneração anterior com o mínimo a ser observado, não podendo haver redução.


João Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Art. 5º As atribuições do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 6º A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada conforme a necessidade da administração pública, mediante requerimento do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

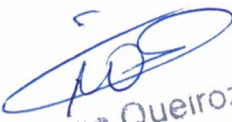
Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

- I. Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
- II. Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- III. Efetuar marcação e controle de consultas;
- IV. Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- V. Auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
- VI. Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- VII. Colher e/ou auxiliar clientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- VIII. Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem;
- IX. Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- X. Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- XI. Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- XII. Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;
- XIII. Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XIV. Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas;
- XV. Circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário;
- XVI. Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente;
- XVII. Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas;
- XVIII. Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- XIX. Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- XX. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XXI. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;


Igo Queiroz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

- XXII. Efetuar as tarefas descritas e outras correlatas, mediante determinação superior, em zona rural ou urbana.
- XXIII. Outras atividades inerentes à função.

Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 16 DE MAIO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jucurutu aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/RN.

Art. 2º: O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no §2º do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 3º: Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º O auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico de enfermagem, nos termos desta lei, manterá sua remuneração anterior com o mínimo a ser observado, não podendo haver redução.

Art. 5º As atribuições do cargo criado pela presente Lei constam do Anexo Único, parte integrante da mesma.

Art. 6º A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como Técnico de Enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada conforme a necessidade da administração pública, mediante requerimento do servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal de Jucurutu

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
Efetuar marcação e controle de consultas;
Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
Auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
Colher e/ou auxiliar clientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem;
Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura;
Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
Realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas;
Circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário;
Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente;
Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas;
Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
Participar de programa de treinamento, quando convocado;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Efetuar as tarefas descritas e outras correlatas, mediante determinação superior, em zona rural ou urbana.
Outras atividades inerentes à função.

Jucurutu/RN, 16 de maio de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renilson Henrique de Brito

Código Identificador:0224E38F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>